



## REQUERIMENTO N° 81 /2022

O vereador Cesar Gengis-kahn Johnsson, assim infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer à Mesa, que após deliberação e votação do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, para que, nos termos do que dispõe o artigo 30 da Lei Orgânica do Município, proceda a CONVOCAÇÃO do senhor Secretário Municipal de Obras Públicas Senhor Mauro Lesnioviski, o responsável pelo setor de protocolos da Secretaria e o motorista que estava trabalhando no dia 14 de fevereiro com o caminhão da Secretaria com a Placa: AOJ-8620, para que compareça a esta casa de Leis para prestar esclarecimentos, em Plenário ou perante a Comissão competente, acerca dos fatos noticiados recentemente em grupos de WhatsApp e na imprensa local, de que o Caminhão que pertence a Secretaria de Obras Pública Municipal estaria prestando serviços particular na Casa do Vereador Professor Du, sendo esse serviço encher sua Piscina em pleno horário de expediente.

### JUSTIFICATIVA

Como se sabe no Art. 312 do Código Penal configura-se o crime de **Peculato** onde diz “*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio*”, a eventual prática se trata de uma modalidade especial de apropriação indébita praticada pelo funcionário público em razão de sua função, neste delito o agente público arbitrariamente toma como sua ou desvia, em proveito próprio ou de terceiro, a coisa móvel que possui em razão do cargo, pertencente ao Estado. Neste caso foi noticiado que estariam os funcionários públicos da Secretaria de Obras favorecendo o VEREADOR PROFESSOR DU, com o uso do caminhão pipa (bem público) para encher a piscina da sua casa (propriedade particular). Questão que leva ao entendimento que o **objeto material** é a coisa sobre a qual recai a conduta do funcionário público (dinheiro, objetos, bens móveis de natureza pública ou privada). O funcionário público utilizar-se de máquinas ou veículos para a realização de atividades em proveito próprio (é o que a doutrina chama de “**PECULATO DE USO**”).

Vale ressaltar que a prática ilícita administrativo-disciplinar, é toda conduta do servidor público que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, deixa de observar dever funcional ou transgrida proibição prevista em lei. Cabe destacar que a apuração de responsabilidade disciplinar deve estar voltada para a suposta prática de ato ilícito no exercício das atribuições do cargo do servidor público.

Diante da situação e do dever do vereador em fiscalizar quaisquer suspeita de prática ilícita do Poder Executivo, faz necessário o comparecimento dos servidores nesta Casa Legislativa para prestar os devidos esclarecimentos por eventual prática ilícita e que assim seja apurado os verdadeiros fatos através de processo administrativo.



**Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.**

**Cezar Gengis-khan Johnsson  
VEREADOR**

**APROVADO**  
EM: UNICA DISCUSSÃO  
EM: 05/05/2021  
Presidente